

fls
MSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
4781
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 417/68

OBJETO — Aviso, 13º salário, férias, salários retidos

AUDIÊNCIAS
4/7/68 às 13,45 h

04-0-68 n. 15 h
Arg.

RECTE. — Joaquim Vieira Machado

RECDO. — Drogaria Goiás

Cr\$ 631,89

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de março
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José de Almeida
Chefe da Secretaria

fla
137



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 22 dias do mês de março de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Joaquim Vieira Machado

(Reclamante(s))

balconista

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Rua 1.128 nº 3 Setor Pedro Ludovico

(Residência)

portador da C. P.-N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclamação

contra Drógaria Goiás

(Reclamado),

domiciliado na Av. Anhanguera nº 102 -

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 16-10-67

DISPENSA : 9- 3-68

SALÁRIO : NCr\$ 250,00 em um dia

PAGAMENTO : mensal

Fede:

Aviso Prévio NCr\$ 250,00

Férias proporcionais-5/12. NCr\$ 69,40

13ºsalário de 1967 - 3/12. NCr\$ 62,49

Salários retidos de fev.68 NCr\$ 250,00

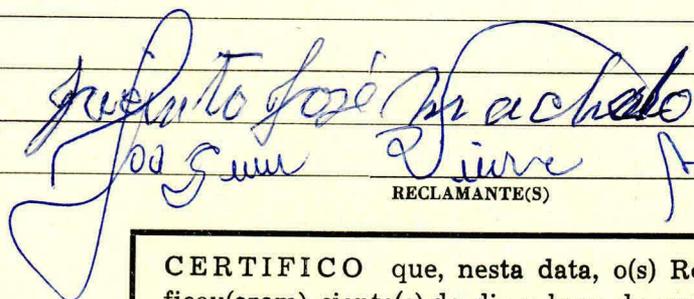
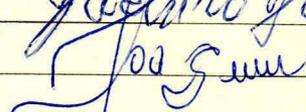
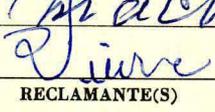
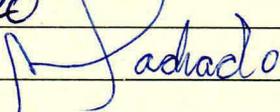
Total NCr\$ 631,89

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

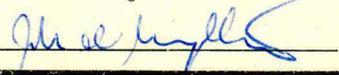
E, para constar, foi lavrado o Presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).



CHEFE DA SECRETARIA

7 
  

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s). ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiânia, 22 de março de 19 68
Chefe de Secretaria: 

fls 3
1350



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

A
Drogaria Goiás
Av. Anhanguera nº 102

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Joaquim Vieira Machado

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9
....., às 13.45 (treze hs. 45 min) horas do
dia 4 (quatro) do mês de julho-1968, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

.....
Goiânia, 29, de maio de 19 68

J. de J. Almeida
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 31 de Maio de 68.
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pele registrado postal nº 36606 com "AR",
Goiânia, 31 de 5 de 68.
J. de J. Almeida
Chefe da Secretaria

Fos 4

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 125 / 1968

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 417/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Joaquim Vieira Machado

RECLAMADO OU RECORRIDO: Drogaria Goiás

Joaquim Vieira Machado

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a a importância de NCr\$ 41,49 (quarenta e um cruzeiros novos e quarenta e nove centavos) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 41,39
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. Busca NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) (quarenta e um cruzeiros novos e quarenta e nove centavos)

Goiânia, 04 de junho de 1968

Antônio ...
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3ª REGIÃO

ou Goiânia

RECE 4 / 6 / 68 BIDO

J. de ...
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao

Sr. Presidente,

Coíada, 5 de 6 de 1968

Jh. de [Signature]
Secretário

*Principes
Co. 5-6-68*

Paulo [Signature]



[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 04/ Junho/ 68
Fôlha 199 N.º 327
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. aos autos, ~~de~~
desi parat. se audien
ca de homologação.

Joaquim Venis Machado,
não desejando prosseguir com o processo nº 417/68, que
move contra Drogaria Jais
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistên-
cia para os efeitos legais,

P. Deferimento.

Goiânia, 04
Belo Horizonte, 04 de Junho de 1968.

[Signature] adhad

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ-417/68

Aos quatro dias do mês de junho de 19 68, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário, férias e salários retidos. e móvida por JOAQUIM VIEIRA MACHADO - recte. contra DROGARIA GOIÁS

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 5 dos autos. À Vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

Joaquim Vieira Machado, tendo reclamado contra Drogaria Goiás desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos homologar a desistência da reclamação formulada por Joaquim Vieira Machado contra Drogaria Goiás, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NCr\$41,39 calculadas sobre a importância de NCr\$631,89 pelo reclamante.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Alberto de Sousa Costa
V. dos Empregadores

Declarante
V. dos Empregados.